



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

3º QUADRIMESTRE

2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ÍNDICE

Introdução.....	3
Atividades do Controle Interno.....	4
Apontamentos pretéritos.....	6
Gestão orçamentária.....	10
Gestão financeira.....	11
Gestão patrimonial.....	16
Gestão de pessoal.....	17
Gestão em Licitações/Contratos.....	22
Outras considerações.....	29
Disposições Finais/Gerais.....	32
Parecer/Dispositivo.....	33



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÕES LEGAIS

As competências e atribuições do Controle Interno estão, resumidamente, previstas nos seguintes dispositivos/normativos: Art. 74 da Constituição Federal; Art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo; Instrução Normativa n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e Resolução n° 002/2015 da Câmara Municipal de Pradópolis.

DADOS DO CONTROLADOR INTERNO

Nome: Marcelo Batistela Moreira

CPF: 298.136.198-80 **RG:** 25.410.157-4

Cargo: Procurador Jurídico Legislativo (Servidor Público Efetivo)

Inscrição no Conselho de Classe: OAB/SP n° 305.353

Contato: Tel.: (11) 99891-7151

E-mail: juridico@camarapradopolis.sp.gov.br

Ato de nomeação: Portaria n° 013/2016, de 10/06/2016.

(...)

1. INTRODUÇÃO

Atendendo às determinações legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pradópolis/SP, instituído pela Resolução n° 002/2015, apresenta o presente **Relatório do 3º Quadrimestre de 2016 (setembro a dezembro)**.

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno desta



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Câmara Municipal, foram analisados os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, licitação e contratos e demais assuntos relacionados à boa prática administrativa, além da verificação do cumprimento, pelo Gestor Público, das recomendações e soluções dos apontamentos e irregularidades apresentadas pelo Controle Interno no Relatório anterior.

Para tanto, no item 3 do presente Relatório (“Apontamentos pretéritos” – fls. 06), trago um resumo de todos os apontamentos realizados pela CI – Controladoria Interna no período anterior, bem assim a descrição se foram ou não sanadas as irregularidades/ilegalidades pelo Gestor Público.

Consigno, outrossim, que **a demora no fechamento do presente Relatório se deu em virtude do início de nova legislatura, fato que implicou na exoneração e admissão de novos servidores responsáveis pelas áreas que esta CI fiscaliza, postergando, assim, o recebimento de informações requisitadas dada a necessidade de concessão de maior prazo até que os novos funcionários se inteirassem do assunto e pudessem, portanto, apresentar as justificativas/explicações que subsidiaram o presente Relatório do 3º quadrimestre de 2016 do Controle Interno.**

2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CI – CONTROLADORIA INTERNA NO PERÍODO

Como acima consignado, este servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal, foi designado para o exercício das funções de Controlador Interno na data de 10/06/2016, por intermédio da Portaria n° 013/2016.

Referente ao período ora apreciado **(01/09/2016 a 31/12/2016)** no exercício preventivo e repressivo fiscalizatórios, foram expedidas 1 (uma) recomendação; 1 (uma) circular; 15 (quinze) memorandos; e 1 (um) ofício com o seguinte conteúdo/teor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

<u>Documento</u>	<u>Data</u>	<u>Conteúdo</u>
Recomendação nº 005	10/11/2016	Recomenda seja implantado o controle de presença, via sistema biométrico, de todos os ocupantes de cargos em comissão, bem assim controle idôneo de ponto dos estagiários da Câmara Municipal de Pradópolis.
Circular nº 002	07/12/2016	Orienta e disciplina o procedimento a ser observado na realização de adiantamentos, com vistas à maior economicidade/redução de despesas públicas e evitar gastos irregulares/ilegais.
Memorando nº 041	09/12/2016	Requisita documentos/ informações à Diretora de Finanças e Contabilidade.
Memorando nº 042	09/12/2016	Requisita documentos/ informações ao Presidente da Comissão de Licitações e Contratos.
Memorando nº 043	05/12/2016	Indaga o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre o cumprimento da Resolução nº 001/2016.
Memorando nº 044	09/12/2016	Requisita documentos/ informações ao Diretor de Recursos Humanos e Administração.
Memorando nº 045	09/12/2016	Requisita documentos/ informações ao Secretário Geral.
Memorando nº 047	08/12/2016	Notifica o Exmo. Presidente desta Câmara Municipal; o Diretor de Finanças e Contabilidade e o Contador sobre os Alertas emitidos pelo TCE/SP acerca dos gastos com pessoal nos últimos 180 dias de mandato e eventual déficit financeiro/orçamentário no período.
Memorando nº 055	12/12/2016	Solicita ao Presidente da Comissão de Licitações cotação de preços de mercado dos serviços atualmente prestados pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

		empresas “Grifon Brasil Assessoria Ltda” e “Radiobrás Telecom Ltda”.
Memorando n° 003	04/01/2017	Requisita a publicação dos valores dos subsídios de vereadores e vencimentos dos servidores desta Câmara Municipal, nos termos do § 6° do art. 39 da CF.
Memorando n° 006	10/01/2017	Requisita documentos/ informações ao Diretor de Finanças.
Memorando n° 050	03/02/2017	Requisita manifestação do Contador quanto às inconsistências apuradas no período.
Memorando n° 051	03/02/2017	Requisita manifestação do Diretor Financeiro quanto às inconsistências apuradas no período.
Memorando n° 052	03/02/2017	Requisita documentos/ informações ao Diretor de Recursos Humanos.
Memorando n° 053	03/02/2017	Requisita manifestação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal quanto à regularização/legalização das situações apontadas no período anterior pela CI, informando o prazo para saná-las.
Memorando n° 054	03/02/2017	Requisita documentos/ informações ao Presidente da Comissão de Licitações.
Memorando n° 055	03/02/2017	Requisita manifestação do Diretor de Recursos Humanos quanto às inconsistências apuradas no período, dentre elas o recolhimento a menor da cota patronal do INSS.
Ofício n° 047	06/02/2017	Requisita documentos/ informações a Prefeitura Municipal (Lançadoria Procuradoria Jurídica) acerca da restituição/cobrança dos valores pagos indevidamente a vereadores em exercícios anteriores a título de subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

3. APONTAMENTOS PRETÉRITOS

Conforme consta no Relatório do Controle Interno referente ao 2º Quadrimestre de 2016, foram apontadas algumas irregularidades/ilegalidades detectadas na fiscalização *in loco* realizada por esta CI – Controladoria Interna no período pregresso (maio a agosto/2016).

Uma vez concluído mencionado Relatório, deu-se ciência de seu inteiro teor ao Exmo. Presidente desta Casa de Leis, a fim de adotar as providências necessárias à regularização.

Apresento, abaixo, um “quadro resumo” dos apontamentos realizados, bem assim as providências, **tomadas ou não**, pelo Gestor Público em relação aos apontamentos consignados no Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2016 desta Casa de Leis:

Nº	Apontamento	Providência
1	Alocação do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Pradópolis no setor de Recepção, a fim de garantir maior acesso da população, controle e organização – Recomendação nº 01, de 11/07/16.	Cumprida integralmente
2	Promover a efetiva e correta implantação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, dando-se ampla publicidade a todos os atos desta Câmara Municipal - Recomendação nº 02, de 12/07/16.	Em andamento (realização de licitação e contratação de empresa especializada para aperfeiçoamento do novo site da Câmara disponibilizado pelo Senado Federal; processo legislativo eletrônico – SAPI e-SIC; e Ouvidoria Legislativa <i>online</i>)
3	Realização de processo seletivo para contratação de estagiários e revisão do número de estagiários que compõe atualmente o quadro da Câmara Municipal, compatibilizando-o com o binômio	Não cumprida



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

	“necessidade-demanda” - Recomendação n° 03, de 08/08/16.	
4	Criação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Pradópolis/SP – Recomendação n° 04, de 22/08/16.	Cumprida integralmente (edição e promulgação da Resolução n° 001/2016 (D.O.M de 17/10/2016) e designação da servidora Laís Gonzales de Oliveira, Técnica Legislativa, concursada, para exercer a função de Ouvidora Legislativa e responsável pelo e-SIC, conforme Portaria n° 33/2016, de 15/12/2016).
5	Análise sobre a real necessidade de manutenção dos celulares corporativos. Em caso positivo, proceder ao cancelamento das linhas sem uso/inoperantes, a fim de se evitar a cobrança da taxa mínima (assinatura).	Não cumprida
6	Patrimonialização/inventário de todos os bens da Câmara Municipal com afixação de placas identificativas, cadastro e depreciação; além da destinação dos bens inservíveis depositados em salas do piso térreo da Câmara Municipal.	Não cumprida
7	Previsão/instituição do banco de horas para os servidores efetivos da Câmara Municipal.	Em andamento (edição da Portaria n° 27/2016 de 21/11/2016, instituindo comissão especial para apresentação de anteprojeto de reestruturação administrativa e regimental).
8	Irregularidade em contratos: Wagner Della Barrera (manutenção de som e gravação das sessões da Câmara Municipal)	Cumprida integralmente (encerramento do contrato em Dez/2016)
9	Irregularidade em contratos: Grifon Brasil Ltda (assessoria e acompanhamento de publicações em diários oficiais)	Em andamento (realização de cotação de preços de mercado e verificação da viabilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

		técnica para rescisão/adequação do contrato)
10	Irregularidade em contratos: <u>Cristina Amália Pereira - ME</u> (serviços de jardinagem)	<u>Cumprida integralmente</u> (encerramento do contrato em 31/08/2016)
11	Irregularidade em contratos: <u>Radiobrás Telecom Ltda - ME</u> (link de acesso à internet)	<u>Em andamento</u> (realização de cotação de preços de mercado e verificação da viabilidade técnica para rescisão/adequação do contrato)
12	Irregularidade em contratos: <u>Diego Faria Informática - ME</u> (link de acesso à internet)	<u>Cumprida integralmente</u> (encerramento do contrato em 30/10/2016)
13	Irregularidade em contratos: <u>Paulo Sérgio da Silva</u> (prestação de serviços de transporte/táxi)	<u>Cumprida integralmente</u> (encerramento do contrato em Nov/2016. Realização do Chamamento Público nº 001/2016)
14	Irregularidade em contratos: <u>APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda</u> (empresa intermediária que realiza publicações no DOE)	<u>Cumprida integralmente</u> (atualmente as publicações são realizadas diretamente junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo)
15	<u>Irregularidade em contratos: “Associação Pro Jovem” (entidade intermediária que administra a contratação e os contratos dos estagiários)</u>	<u>Não cumprida</u>

Certifico que os apontamentos não regularizados pelo Gestor anterior (Presidente Ronaldo Antônio de Oliveira) foram apresentados ao atual Presidente, verificador Thiago Aquino Alves, por intermédio do Memorando nº 053/2017 de 03/02/2017, oportunidade na qual requisitei ao *novel* Gestor a definição de prazo para sua integral regularização.

Anoto que, **em razão da mudança de Gestor Público (eleição do novo Presidente desta Câmara Municipal em 01/01/17, cujo mandato perdurará até 31/12/2018), em caráter excepcional, POSTERGO a análise do cumprimento de tais**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

irregularidades para o Relatório do 1º quadrimestre do ano de 2017, oportunizando ao novel Presidente prazo para conhecimento e saneamento das irregularidades ainda pendentes de solução. Esvaído mencionado prazo, em caso de inércia do novo Administrador, serão adotadas medidas efetivas por este Controle Interno e Procuradoria Jurídica Legislativa para a regularização/solução definitiva dos problemas.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária da Câmara Municipal de Pradópolis no período de 01/09 a 31/12/2016 pode ser resumida segundo o quadro abaixo:

Ref.	Saldo em conta	Receita Duodécimo	Outras entradas	Juros aplicação	Despesas	(%)
Set/2016	227.280,17	233.350,00	0,00	1.508,92	385.711,33 ²	42,49
Out/2016	76.427,76	233.350,00	2.903,96	617,39	175.901,16	56,78
Nov/2016	137.397,95	233.350,00	5.117,86	1.194,53	182.548,71	49,24
Dez/2016	194.511,63	233.350,00	83,25	1.405,02	381.760,02 ⁴	54,17
Saldo final	47.589,88	-	-	-	-	-
Total	-	933.400,00³	8.105,07	4.725,86	785.921,22³	-

¹Percentual dos gastos/despesas em relação à receita acumulada – saldo anterior + duodécimo.

²No mês de setembro deve ser considerado como despesa para fins de cálculo do percentual apenas o valor de R\$ 195.711,33, tendo em vista que a quantia de R\$ 190.000,00 decorreu da devolução do duodécimo ao Poder Executivo.

³Soma das despesas realizadas, descontadas as devoluções de duodécimo. Não há desequilíbrio orçamentário. A soma, porque durante todo o período (setembro a dezembro/2016) as despesas realizadas estiveram consideravelmente abaixo da receita auferida.

⁴No mês de dezembro deve ser considerado como despesa para fins de cálculo do percentual apenas o valor de R\$ 231.760,02, tendo em vista que a quantia de R\$ 150.000,00 decorreu da devolução do duodécimo ao Poder Executivo.

Os valores previstos a título de duodécimo desta Casa Legislativa foram integral e tempestivamente repassados pelo Poder Executivo, **com exceção do mês de outubro/2016 cujo valor foi repassado com 1 (um) dia de atraso (depósito em 21/10/2016).**

Destaca-se que, nos meses de setembro e dezembro/2016, foram realizadas duas devoluções de duodécimos ao Poder Executivo, respectivamente nos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

valores de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contudo, ANOTO e **RECOMENDO** sejam **observadas as regras previstas no art. 27 da Lei nº 4.320/64, PRINCIPALMENTE para a elaboração do orçamento referente ao exercício de 2018**, com vistas a evitar superestimativa orçamentária.

No mais, **RECOMENDO** que eventuais **devoluções antecipadas de duodécimo se deem por ato da Mesa Diretora** e não por ato unilateral da Presidência, conforme entendimento emanado pela Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal no Parecer nº 013/2016 proferido em sede do Memorando nº 018/2016, bem assim somente sejam realizadas as devoluções após **certificação da dispensabilidade do numerário para suprir as necessidades desta Edilidade**.

Sem prejuízo das recomendações supra consignadas, a Gestão Orçamentária no período está satisfatória, haja vista que o percentual **médio** de gastos/despesas da Câmara em relação à sua receita (repasses - duodécimo) no quadrimestre em análise é de **50,09%**.

5. GESTÃO FINANCEIRA

Para análise e avaliação da Gestão Financeira foram apreciados **TODOS** os pagamentos realizados pela Câmara no período de setembro a dezembro/2016, compreendendo a análise dos empenhos emitidos no período e respectivos comprovantes de liquidação e pagamento, além da conferência das conciliações bancárias e confrontação de toda a movimentação financeira no período (extratos bancários e demonstrativos de aplicações financeiras) com entradas e saídas de caixa.

Após detida análise de toda a documentação por esta Controladoria Interna, constataram-se algumas irregularidades/inconsistências, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

1. Pagamentos de faturas em atraso: contas de telefonia fixa (out. e nov.) e de telefonia móvel (nov.) – ex. Empenhos n°s 186 e 212, respectivamente;
2. Empenhos e liquidações realizados após o pagamento, infringindo o disposto no art. 60, *caput*, e 62, ambos da Lei n° 4.320/64 (ex. Empenhos n°s 202 (Grifon - Nov); 219 (Radiobrás - Dez); 240 (Fiorilli - Dez);
3. Aumento excessivo dos gastos com taxas bancárias (ex. TED/DOC; transferências e etc);
4. Pagamento em duplicidade da conta de telefonia móvel do mês de nov/2016 (R\$ 197,01).

Indagando e requerendo esclarecimentos sobre as inconsistências acima, foram expedidos os Memorandos n°s 50 e 51, ambos de 03/02/2017. As respostas das autoridades responsáveis vieram por intermédio dos Memorandos n°s 95 e 120, de 21/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente (todos com cópia em arquivo digital).

O ilustre **Contador, Sr. Christopher Carvalho Oliveira**, argumentou que o pagamento em atraso das faturas se deu por mora dos Correios na entrega das correspondências, mas que efetuou o cadastro *online* desta Edilidade junto aos prestadores, possibilitando a extração de 2ª via das faturas pela internet, evitando, assim, a ocorrência de novos atrasos. Aduz, ainda, que o pagamento apesar de intempestivo não gerou incidência de juros ou correção monetária, inexistindo qualquer prejuízo aos Correios municipais; em relação aos empenhos e liquidações realizados após o pagamento, em violação aos arts. 60 e 62 da Lei n° 4.320/64, afirmou que o erro decorreu de um lapso do setor de Contabilidade, porém as despesas apontadas estariam “em liquidação”, situação que atenua/justifica a superposição das fases de efetuação do gasto público. No mais, quanto a este item, declara que em todas as situações as despesas foram pagas e regularizadas, não remanescendo qualquer prejuízo à Câmara Municipal. Por fim, quanto ao pagamento em duplicidade da conta de telefonia móvel do mês de novembro (valor computado e pago na conta de dezembro), alega o servidor que a ausência de um gestor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

para administração da conta de telefones celulares junto à empresa Claro impediu a solicitação de uma conta com os valores corretos e, diante da iminência do vencimento da conta de dezembro preferiu-se o pagamento da conta com valor excessivo, a fim de evitar a negativação da Edilidade junto ao cadastro de crédito. Consigna, outrossim, que os valores cobrados em excesso foram abatidos nas contas de janeiro e fevereiro, regularizando-se integralmente a situação.

Lado outro, o atual **Diretor de Finanças e Contabilidade, Sr. Danilo Alessandro Alves**, em resposta ao Memorando nº 51/2017 afirma que readequará as rotinas do Setor Financeiro, priorizando o pagamento em “cheques” ao invés de “TED” ou “DOC”, reduzindo assim as despesas bancárias com tais serviços, salientando, de antemão, que no mês de fevereiro não foi realizado nenhum pagamento que gerasse taxa bancária dessa natureza.

Em virtude dos esclarecimentos/explicações supra, por ora, acato os argumentos trazidos pelas autoridades acima, pois, no meu entender, deram solução integral às inconsistências/irregularidades supra apontadas.

RECOMENDO, contudo, aos ilustres Contador e Diretor de Finanças e Orçamento sejam evitados novos atrasos nos pagamentos de faturas/despesas desta Câmara Municipal junto a seus prestadores/fornecedores, bem assim pagamentos em duplicidade ou em desacordo com os arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo da fiscalização superveniente sobre os mesmos pontos a ser ultimada por esta Controladoria Interna – CI nos próximos períodos/relatórios.

No mais, as operações financeiras foram regulares, com exceção dos casos discriminados acima, sendo os repasses recebidos registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência; o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais, obedecendo a ordem cronológica, sendo realizado em cheque ou por ordem bancária. Além disso, as despesas possuem comprovantes adequados; foram feitas retenções de Imposto de Renda, quando necessário, sendo referidas quantias registradas como receita extra orçamentária e o produto repassado à Prefeitura. Houve, ainda, retenção, quando o caso, do ISSQN das notas fiscais de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

prestadores de serviços contratados pela Câmara, sendo seu produto recolhido ao ente competente em guia própria, não se detectando, a princípio, em todas estas operações qualquer irregularidade.

Faço pequena ressalva quanto às conciliações bancárias do período que, apesar de satisfatoriamente realizadas, apresentaram pequenas divergências nos meses de julho, agosto, outubro e novembro/2016. Instado a se manifestar (Memorando nº 041/2016), o nobre Contador desta Casa de Leis, em resposta (despacho no verso do Memorando nº 041/2016), alega que os valores apontados se referem às taxas bancárias lançadas no mês de sua competência, porém empenhadas apenas no começo do mês seguinte (ref. julho e agosto). Quanto ao mês de outubro/2016, a divergência decorreu do pagamento errôneo de subsídio a terceiro estranho aos quadros desta Edilidade (R\$ 3.926,46), valor este debitado em outubro e devidamente estornado em novembro. Por fim, em relação ao mês de novembro/2016, a inconsistência da conciliação bancária se deu em face do lançamento de taxa bancária no valor de R\$ 16,50 no último dia do mês que, todavia, não necessitou da realização do resgate automático em conta, haja vista a existência de saldo bancário na conta corrente desta Câmara Municipal (R\$ 50,00), remanescendo como saldo o valor de R\$ 33,50.

A princípio, sem prejuízo de posterior fiscalização, os argumentos são razoáveis e explicam satisfatoriamente as inconsistências, merecendo ser acatados, dando-se por sanada a matéria.

RECOMENDO, todavia, ao nobre Contador desta Edilidade sejam regularizadas eventuais rotinas contábeis, a fim de que a conciliação bancária, como nos meses de junho, setembro e dezembro/2016, seja concluída sem ressalvas.

Quanto aos ADIANTAMENTOS realizados no período em análise, constata-se que observaram, em regra, os requisitos previstos na Lei nº 4.320/64 e legislação esparsa. Todos foram são submetidos a parecer do Controle Interno. **No período foram realizados e analisados por esta Controladoria apenas dois adiantamentos: n°s 274 e 298.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

No Adiantamento n° 274 (despesas de Correios), esta CI constatou ter o Requerente incorrido na vedação do § 2° do art. 3° do Ato n° 02/98 desta Câmara Municipal, o qual proíbe a concessão simultânea de dois empenhos ao mesmo servidor. Diante disso, alertei o Requisitante, bem assim o Contador desta Casa de Leis para que não sejam realizados adiantamentos a servidores que possuam adiantamento cuja prestação de contas ainda não foi apresentada e aprovada por este Controle Interno. Quanto a seu aspecto material, as prestações de ambos os adiantamentos foram aprovadas pelo Controle Interno, inexistindo lesão ao erário. Por tal razão, deixo de adotar outras providências apenas ALERTANDO os servidores responsáveis para que tal procedimento não mais se reitere.

Quanto ao Adiantamento n° 298 (despesas de viagem), esta Controladoria Interna – CI consignou novas observações acerca dos gastos realizados pelos agentes públicos em regime de adiantamento. Para tanto, fez expedir a Circular n° 002/2016 orientando e criando procedimentos, a fim de que as despesas realizadas com valores oriundos de adiantamento sejam módicas. Quanto a seu aspecto material, referida prestação de contas teve parecer favorável desta CI, COM OBSERVAÇÕES.

Como discriminado acima, lembro que as despesas totais da Câmara Municipal de Pradópolis/SP no período (setembro a dezembro/2016) foi da ordem de R\$ 785.921,22 (setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), desconsiderando as 2 (duas) devoluções de duodécimo no valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), restando um saldo final de R\$ 47.609,88 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Mais a mais, destaco as seguintes despesas realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis/SP no período fiscalizado: luz/CPFL (média de R\$ 1.804,76 mensais); água mineral (média de R\$ 77,55 mensais); telefone fixo (média de R\$ 294,20 mensais); celular institucional (média total de R\$ 133,46 mensais para as 13 linhas/aparelhos habilitados); despesas com Correios/postagens de correspondências oficiais (média de R\$ 18,38 mensais); despesas com café/açúcar (média de R\$ 20,49 mensais); despesas com seguro predial (R\$ 2.395,48 – seguro válido para 12 meses);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

despesas com produtos de limpeza/higiene (média de R\$ 228,15 mensais); e despesas com escritório (média de R\$ 632,34 mensais).

Os gastos são módicos/razoáveis e estão dentro da média.

Vale ressaltar, por oportuno, que o aumento da média de gastos com luz/energia elétrica se deu ao fato do maior uso do ar condicionado em razão da estação do ano (verão). Quanto às despesas com café/açúcar, apesar de aparentar excessivas, destaco que a aquisição realizada foi estimada para um uso de, aproximadamente, 6 (seis) meses. Igual estimativa para as aquisições com produtos de limpeza/higiene e escritório/papelaria.

Por fim, todos os bens adquiridos pela Câmara Municipal de Pradópolis possuem rígido controle de entrada/saída e estoque realizado pelo responsável do Almoxarifado, servidor Jean Coleti (vide Ofício n° 398/2016).

Diante dos dados/informações apurados acima conclui esta CI que as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis/SP atenderam, em geral, o interesse público e estão dentro da razoabilidade, modicidade e adequação, tornando satisfatória a Gestão Financeira desta Edilidade no período fiscalizado (setembro a dezembro/2016).

6. GESTÃO PATRIMONIAL

Não obstante o apontamento realizado por esta CI – Controladoria Interna em relação aos bens em geral desta Edilidade, em especial quanto à ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação do patrimônio (inventário, emplacamento, depreciação patrimonial); inexistência de inventário; existência de inúmeros bens aparentemente inservíveis depositados em salas no piso térreo desta Edilidade sem destinação, providências não foram adotadas pelo Gestor anterior.

Assim, aguardo resposta da atual Presidência ao Memorando n°



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

053/2017, de 03/02/2017, o qual requisita solução ao problema constatado, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias por esta CI à regularização da questão em caso de inércia/recalcitrância.

Sem prejuízo disso, **RECOMENDO** ao Presidente desta Casa de Leis seja realizada a devida manutenção/conservação da coisa pública, referindo-me ao prédio e bens móveis desta Edilidade.

Com efeito, é público e notório que inúmeros pontos desta Casa de Leis apresentam rachaduras, infiltrações, além de aparelhos e móveis sem condições de uso satisfatório.

Ora, a conservação e manutenção do patrimônio público (imóvel e móvel) é dever do Gestor Público e de todos os servidores e cidadãos que fazem uso do bem público.

Aliás, convém alertar ao *novel* eminente Presidente desta Casa de Leis, com vistas a não incidir na hipótese de improbidade administrativa prevista no art. 10 da Lei n° 8.429/92¹, que a lesão ao erário (ato ímprobo) também se configura pela conduta omissiva, e não apenas comissiva, à conservação do patrimônio público.

Com efeito, cabe registrar configurar verdadeiro contrassenso o ato da Gestão anterior em proceder à devolução antecipada de duodécimos à mercê de tais problemas que, segundo consta, se mostram aparentes nesta Casa de Leis há certo tempo.

Todavia, em razão da recém posse do atual Presidente desta Casa de Leis, o qual tomará ciência da presente Recomendação, postergo a análise da questão para o Relatório do 1º quadrimestre de 2017, aguardando sejam adotadas todas as providências necessárias à conservação, restauração e manutenção do patrimônio público desta Casa Legislativa.

¹ Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou taxa, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;**” (g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Face ao exposto, dou por relativamente saneadas as irregularidades apontadas, aguardando-se as providências vindouras para análise definitiva das demais questões em aberto, em especial quanto à conservação/manutenção do patrimônio público Legislativo.

7. GESTÃO DE PESSOAL

6.1 – Composição

A Câmara Municipal de Pradópolis é composta por 9 (nove) vereadores, além de servidores efetivos (nomeados em junho/2016²), comissionados e estagiários, conforme quadro abaixo:

	Vereadores	Comissionados	Efetivos	Estagiários	Total
Setembro/2016	9	14	8	6	37
Outubro/2016	9	14	8	6	37
Novembro/2016	9	14	8	6	37
Dezembro/2016	9	14	8	6	37

6.2 – Limites constitucionais

Nos termos do art. 29, inciso VI da CF, os subsídios do vereador desta Câmara estão dentro do limite legal. Vejamos:

Subsídio Deputado Estadual³	Limite Constitucional (30%)	Subsídio pago pela Câmara⁴	Subsídio total mensal pago pela Câmara
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,67	R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00

A remuneração coletiva dos vereadores também obedece ao limite constitucional previsto no art. 29, inciso VII da CF (*máximo de 5% da receita do Município destinados a gastos com remuneração de vereadores*):

Subsídio Individual	Subsídio total mensal pago pela Câmara	Subsídio total anual pago pela Câmara
----------------------------	---	--

² Após realização do Concurso Público n° 001/2015.

³ Lei Estadual n° 16.090, de 08/01/2016.

⁴ Resolução n° 002/2012, mantida pela Resolução n° 003/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00	R\$ 637.200,00
--------------	---------------	----------------

Ref.	RCL	Limite constitucional (5%)	Total anual subsídios pagos	Percentual em relação à RCL
Setembro/2016	R\$ 54.608.106,47	R\$ 2.730.405,32	R\$ 637.200,00	1,16%*
Outubro/2016	R\$ 54.534.644,85	R\$ 2.726.732,24	R\$ 637.200,00	1,17%*
Novembro/2016	R\$ 55.812.590,99	R\$ 2.790.629,55	R\$ 637.200,00	1,14%*
Dezembro/2016	R\$ 56.624.883,08	R\$ 2.831.244,15	R\$ 637.200,00	1,12%*

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos com remuneração de vereador, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos do quadrimestre.

Lado outro, as despesas totais da Câmara Municipal no período (**totalização quadrimestral**), incluídos os subsídios dos vereadores, observaram o limite constitucional fixado no art. 29-A da CF (*despesas totais da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores, limitada a 7% da receita do Município*):

Ref.	RCL	Total das despesas da Câmara	Percentual em relação à RCL (projeção p/ 12 meses)
Setembro/2016	R\$ 54.608.106,47	R\$ 195.711,33 ¹	4,30%*
Outubro/2016	R\$ 54.534.644,85	R\$ 175.901,16	3,87%*
Novembro/2016	R\$ 55.812.590,99	R\$ 182.548,71	3,92%*
Dezembro/2016	R\$ 56.624.883,08	R\$ 279.349,90 ²	5,92%*
Média projetada			4,51%

¹Já desconsiderado o valor de R\$ 190.000,00 – devolução de duodécimo ao Poder Executivo.

²Já desconsiderado o valor de R\$ 150.000,00 – devolução de duodécimo ao Poder Executivo

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos da Câmara de vereadores, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos/despesas do quadrimestre. Tal totalização das despesas leva em conta o regime de caixa (entradas e saídas).

A Câmara Municipal de Pradópolis também observou, no período, o limite de gastos com folha de pagamento (*máximo de 70% de sua receita - art. 29-A, § 1º da CF*):

Ref.	Receita da Câmara (duodécimos)	Total mensal da folha de pagamento (incluído subsídios dos vereadores)	Percentual em relação à receita (projeção p/ 12 meses)
Setembro/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 116.466,35 ¹	49,91%*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Outubro/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 115.391,24	49,45%*
Novembro/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 149.981,60 ²	64,27%*
Dezembro/2016	R\$ 233.350,00	R\$ 136.062,83 ³	58,30%*

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos com folha de pagamento (*exceto encargos previdenciários*), buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos do quadrimestre.

¹Inclui o pagamento das verbas rescisórias do servidor Carlos Ney Martins desligado em 29/09/2016.

²Inclui pagamento da 1ª parcela do 13º salário dos servidores; férias da servidora Andrielle Vanessa da Silva (17/11/2016 – 20 dias) e rescisão de contrato da servidora Simone Aparecida Migano (10/11/2016).

³Inclui o pagamento da 2ª parcela do 13º salário dos servidores e férias dos funcionários Mirella Bardella (24/11/2016); Monica Venditti Cayres (24/11/2016); Silvio Eugênio Biagi (24/11/2016) e Sirlene de Oliveira Magalhães (24/11/2016).

No mais, a Câmara atentou-se ao limite de gasto total de pessoal previsto no art. 169 da Constituição Federal e arts. 18 e 20, inciso III, alínea “a” da LRF (máximo de 6% da receita corrente líquida):

Ref.	RCL (últimos 12 meses)	Total de gasto com pessoal (incluindo subsídio de vereadores) (Valor bruto com obrigações patronais)	Percentual em relação à RCL (projeção p/ 12 meses)
Setembro/2016	R\$ 54.608.106,47	R\$ 124.757,99 ¹	2,74%*
Outubro/2016	R\$ 54.534.644,85	R\$ 123.634,41	2,72%*
Novembro/2016	R\$ 55.812.590,99	R\$ 161.156,95 ²	3,46%*
Dezembro/2016	R\$ 56.624.883,08	R\$ 177.137,42 ³	3,75%*

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos com folha de pagamento, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos do quadrimestre.

¹Inclui o pagamento das verbas rescisórias do servidor Carlos Ney Martins desligado em 29/09/2016.

²Inclui pagamento da 1ª parcela do 13º salário dos servidores; férias da servidora Andrielle Vanessa da Silva (17/11/2016 – 20 dias) e rescisão de contrato da servidora Simone Aparecida Migano (10/11/2016).

³Inclui o pagamento da 2ª parcela do 13º salário dos servidores e férias dos funcionários Mirella Bardella (24/11/2016); Monica Venditti Cayres (24/11/2016); Silvio Eugênio Biagi (24/11/2016) e Sirlene de Oliveira Magalhães (24/11/2016).

Por fim, em vista dos percentuais supra, resta prejudicada a verificação do contido no art. 22 e seu parágrafo único da LRF (LC nº 101/2000).

Sem prejuízo do acima exposto, convém consignar que, com base nos documentos encaminhados pelo Diretor de Recursos Humanos, pode-se constatar que a Câmara Municipal realiza corretamente os descontos de Imposto de Renda de seus servidores, repassando-os mensalmente ao Município de Pradópolis.

Quanto ao recolhimento do INSS, este Controle Interno encontrou divergência de valores em relação à parcela atinente à cota patronal. Instado a se



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

manifestar (Memorando nº 55/2017), o atual Diretor de Recursos Humanos e Administração, Saulo Emmanuel Atique Filho, via e-mail, informou que **“Quanto à diferença no cálculo da cota patronal na contribuição previdenciária constatada irregular informo que até 14/04/2017 será apurado o montante devedor para posterior adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT) até 31/05/2017. Observou-se que a partir de novembro/2016 o recolhimento da cota patronal do INSS passou a ser realizada de forma correta”**.

Em relação ao recolhimento do FGTS dos ocupantes de cargos em comissão, haja vista a ausência de entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência, em resposta ao Memorando nº 068/2017, de autoria do Ilmo Diretor de Recursos Humanos e Administração, Sr. Saulo Emmanuel Atique Filho, a Procuradoria Jurídica Legislativa OPINOU e a autoridade administrativa aderiu ao parecer jurídico, decidindo manter, *ad cautelam*, até pacificação do tema junto ao C. STF, o Ato nº 007/2013, de 02/05/2013, desta Câmara Municipal que determinou a cessação do recolhimento do FGTS dos ocupantes de cargos em comissão (em anexo Memorando nº 068/2017 e parecer jurídico). Nos demais casos (servidores efetivos), os recolhimentos estão a contento.

Mais a mais, a Câmara Municipal não possui a prática de realização e pagamento de horas extras, pendendo, apenas, a regulamentação do banco de horas para os casos de servidores desta Casa Legislativa com jornada excedente decorrente p. ex., da participação nas sessões (ordinárias ou extraordinárias) desta Edilidade, as quais se realizam, em regra, após o expediente (19hs). Tal matéria, alerto, já foi objeto de apontamento no Relatório quadrimestral do período precedente.

Ademais, restou constatado na fiscalização que **o Departamento de Recursos Humanos realizou o pagamento integral do vale alimentação indiscriminadamente a todos os servidores.**

Os casos fiscalizados no período (setembro a dezembro de 2016) onde detectei **pagamento indevido de auxílio alimentação** foram os seguintes:

<u>Nome</u>	<u>Valor devido</u>	<u>Valor pago</u>	<u>A restituir</u>	<u>Dias trabalhados</u>
-------------	---------------------	-------------------	--------------------	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Carlos Ney Martins (Rescisão)	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 70,00	27
Simone Aparecida Migano (Rescisão)	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 630,00	3
Adriano Soares Mendes (Admissão)	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00 ¹	27
Total a restituir			R\$ 700,00	

¹Valor descontado na rescisão de contrato em fevereiro/2017 (10/02/2017).

Veja que os casos supra **configuram pagamento de auxílio alimentação em excesso**, uma vez que referida verba indenizatória, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.090/02, é devida proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, o que, inclusive, foi objeto de parecer jurídico em consulta feita pelo Ilmo. Diretor de Recursos Humanos e Administração, Sr. Saulo Emmanuel Atique Filho, na data de 20/02/2017.

Em sendo assim, constatado o pagamento indevido (em excesso) de auxílio alimentação, **DETERMINO** ao atual Diretor de Recursos Humanos e Administração, Sr. Saulo Emmanuel Atique Filho, diligencie junto aos servidores supra à restituição aos cofres desta Edilidade dos valores pagos indevidamente, devidamente corrigidos, com a máxima urgência.

Em face do constatado, **RECOMENDO** seja observado pelo Diretor de Recursos Humanos e Administração que o vale alimentação seja pago de forma proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, haja vista, em especial, se tratar de verba indenizatória que, ausente o evento a ser indenizado, inexistente o dever de contraprestação/pagamento (art. 2º da Lei Municipal nº 1.090/02).

Sem prejuízo disso, antecipando-me em caráter preventivo à matéria objeto de fiscalização do próximo Relatório do Controle Interno (período janeiro a abril de 2017), **RECOMENDO** à Douta autoridade acima seja realizada a REVISÃO de todos os pagamentos realizados aos servidores comissionados exonerados no mês de fevereiro de 2017, bem assim os pagamentos efetuados aos servidores contratados no mesmo período e, acaso constatado o pagamento de auxílio alimentação indevido, proceda com os atos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

necessários ao ressarcimento dos valores pagos em excesso aos cofres desta Edilidade.

Quanto à matéria tratada na Recomendação n° 003 de 08/08/2016, protocolada sob o n° 4.954 (*contratação de agente de integração por licitação; realização de processo seletivo para contratação de estagiários; e redução do número de estagiários*), tomo conhecimento da decisão proferida pelo atual Presidente desta Casa de Leis, Sr. Thiago Aquino Alves, na data de 18/01/2017, acerca da adoção de um Plano de Regularização Progressivo cuja estimativa de conclusão e, portanto, regularização de todas as questões tratadas na referida Recomendação, está prevista para julho/2018.

Assim, postergo a análise da decisão e respectivo Plano para o próximo Relatório Quadrimestral deste Controle Interno, cuja matéria está compreendida no período de sua competência.

Por fim, a Câmara Municipal de Pradópolis, em cumprimento ao determinado no § 6° do art. 39 da Constituição Federal fez publicar a relação de cargos, subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores da Edilidade (D.O.M, edição de 02/01/2017).

8. GESTÃO EM LICITAÇÕES/CONTRATOS

Os procedimentos licitatórios (ou dispensa de licitação) realizados no período (setembro a dezembro/2016) foram os seguintes:

Espécie de Procedimento	Data de abertura	Objeto	Contratado	Valor Total
Dispensa n° 009	18/07/2016	Elaboração e implantação do PPRA, PCMSO e LTCAT na Câmara Municipal de Pradópolis.	Medicinal - Medicina do Trabalho Ltda	R\$ 2.800,00
Pregão n° 001	05/09/2016	Aquisição de materiais de papelaria e escritório para uso da Câmara Municipal de Pradópolis	Deserto	Deserto
Dispensa n° 010	05/09/2016	Aquisição de produtos alimentícios para uso da Câmara Municipal de	Lucas Supermercado Pradopolis Ltda	R\$ 805,95



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

		Pradópolis.		
Dispensa n° 011	06/09/2016	Aquisição de tapete capacho personalizado para uso da Câmara Municipal de Pradópolis.	Andrea Picasso	R\$ 800,00
Dispensa n° 012	16/09/2016	Aquisição de garrafas de água mineral com e sem gás para uso da Câmara Municipal de Pradópolis.	So Frios Comercio De Frios Ltda	R\$ 639,00
Dispensa PPG n° 01	20/09/2016	Confecção de carimbo e dimensões 50x20mm	Felix & Frota Comercio de Carimbos Ltda - ME	R\$ 29,00
Dispensa PPG n° 02	26/09/2016	Aquisição de aparelho de ar condicionado 12.000 BTUS	Maxi-Ar Com. de Eletrodomesticos Ltda	R\$ 1.790,00
Dispensa PPG n° 03	29/09/2016	Contratação de exames de saúde (admissional/demissional).	Infante & Pelegrino Saude Ocupac. Ltda	R\$ 50,00
Dispensa PPG n° 04	29/09/2016	Aquisição das bandeiras oficiais do Brasil, do estado de São Paulo e de Pradópolis	Euclides José Maggio	R\$ 656,00
Pregão n° 002	05/10/2016	Aquisição de materiais de papelaria e escritório para uso da Câmara Municipal de Pradópolis.	Marlene Lucia Politi Christoforo Me	R\$ 2.515,36
			Marina Roberta Faustino Tassi Me	R\$ 14,00
Dispensa n° 013	05/10/2016	Aquisição de toners para uso da Câmara Municipal de Pradópolis.	Rafael Aparecido Pezzotti	R\$ 1.406,00
Dispensa PPG n° 05	10/10/2016	Recarga anual dos extintores de incêndio do Prédio da Câmara Municipal de Pradópolis	Wal - Serviços Administrativos e Comércio de Extintores Ltda	R\$ 505,00
Dispensa PPG n° 06	11/10/2016	Aquisição de teclado de notebook (com serviço técnico)	Diego Faria Informatica - ME	R\$ 160,00
Dispensa PPG n° 07	20/10/2016	Aquisição de Hard Disk interno de computador desktop (com serviço técnico)	Diego Faria Informatica - ME	R\$ 238,00
Dispensa PPG n° 08	24/10/2016	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU/H	A.R. Frio Refrigeração Ltda - ME	R\$ 740,32
Dispensa PPG n° 09	26/10/2016	Serviço de manutenção em 03 aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Pradópolis	A.R. Frio Refrigeração Ltda - ME	R\$ 1.182,00
Pregão n° 003	03/11/2016	Contratação de serviços de implantação e manutenção do sistema de transparência da Câmara Municipal de Pradópolis.	Interares Teleinformatica Ltda Me	R\$ 20.400,00
Dispensa PPG n° 012	03/11/2016	Aquisição de uma recarga de gás de cozinha para a Câmara	Maria de Lourdes Lucas Escorcio - ME	R\$ 63,50



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

		Municipal de Pradópolis.		
Dispensa PPG n° 013	03/11/2016	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura de seguros patrimonial	Porto Seguro - Joelma Alves Santos	R\$ 2.395,48
Dispensa PPG n° 010	04/11/2016	Aquisição de EPI's para uso na Câmara Municipal de Pradópolis	Icalseg Equip. para Proteção Individual	R\$ 291,00
Chamamento Público n° 001	07/11/2016	Prestação de serviços de táxi à Câmara Municipal de Pradópolis.	Elias Fernando De Carvalho Me Rodrigo Leme De Moraes Denise Tozzo Leme De Moraes Wagner Fernandes Sardão	R\$ 15.000,00 (estimativa anual e global)
Dispensa PPG n° 011	17/11/2016	Desintetização e descupinização	Exterminseto Com. e Serviços Ltda	R\$ 1.100,00
Dispensa n° 014	21/11/2016	Aquisição de materiais de limpeza para a sede da Câmara Municipal de Pradópolis.	Supermercado Ricobelo Ltda - Epp	R\$ 259,55
			Miriane Com. Varejista E Atacadista Eireli Me	R\$ 469,00
			So Frios Comercio De Frios Ltda	R\$ 525,10
Dispensa PPG n° 018	22/11/2016	Prestação de serviço de limpeza e desentupimento de calhas existentes na Câmara Municipal de Pradópolis.	LG Calhas e Coberturas	R\$ 480,00
Dispensa PPG n° 014	24/11/2016	Aquisição de cadeados de tamanho grande para trancar a porta principal (porta de entrada de vidro adaptando furos na fechadura de metal).	Re-fio materiais elétricos, ferramentas e acessórios - EPI'S.	R\$ 88,60
Dispensa PPG n° 015	25/11/2016	Prestação de serviço de 05 cópias de chave para o cadeado da porta principal (porta de vidro).	Chaveiro Daniel	R\$ 35,00
Dispensa PPG n° 016	30/11/2016	Aquisição de 25 metros de corda 4mm para hasteamento das bandeiras oficiais localizadas nos mastros externos da Câmara Municipal.	Stoco Materiais de Construção	R\$ 11,25
Dispensa PPG n° 017	01/12/2016	Aquisição de um disjuntor bifásico 32A para o ar condicionado da Secretaria desta Câmara Municipal.	Re-fio - Materiais Elétricos	R\$ 35,80
Dispensa PPG n°	13/12/2016	Aquisição de bobina	MCPoint -	R\$ 150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

019		térmica do equipamento de ponto biométrico.	Relógios Ind. Ltda	
-----	--	---	--------------------	--

Ambos procedimentos observaram os requisitos legais e, por economia, em razão de terem passado previamente pelo crivo deste Controlador Interno quando do exercício do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, deixo de tecer maiores elucubrações.

RECOMENDO, contudo, seja priorizada a adoção de modalidade licitatória (p. ex., pregão, convite e etc) ao invés do procedimento “dispensa de licitação” para aquisição de bens e serviços por esta Câmara Municipal, afinal, pese a legalidade da dispensa da licitação nas hipóteses previstas em lei, a realização de competição e a oportunização de participação de maior número de administrados nos negócios do Estado é mais condigna com a lisura, probidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Por sua vez, os contratos em vigor durante o período (setembro a dezembro/2016) são/foram os seguintes:

Espécie de procedimento	Contrato n°	Data (início e término)	Objeto	Contratado	Valor
Dispensa n° 005	004/2015	01/04/16 31/03/17	Contratação de serviços de fornecimento diário via correio eletrônico ou website do boletim de publicações em nome da Câmara Municipal de Pradópolis.	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP	R\$ 2.700,00
Convite n° 005	007/2015	08/07/16 07/07/17	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de link dedicado de acesso à internet de 14 (quatorze) megabytes e velocidade de acesso de 14 (quatorze) megabytes, com garantia de banda igual à banda de acesso.	RADIOBRAS TELECOM LTDA - ME	R\$ 25.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Convite n° 006	008/2015	19/08/16 18/08/17	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sistema de contabilidade e de folha pagamento.	FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE	R\$ 13.776,96
Dispensa n° 004/2015	003/2015	01/04/16 31/03/17	Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica na central telefônica da Câmara Municipal de Pradópolis.	ERIMAT TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP	R\$ 3.300,00
Dispensa n° 010	011/2015	21/10/15 21/10/16	Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos computadores da Câmara Municipal de Pradópolis.	DIEGO FARIA INFORMÁTICA - ME	R\$ 7.080,00
Dispensa n° 010	013/2015	30/11/15 29/11/16	Prestação de serviço de transporte por meio de táxi para a Câmara Municipal de Pradópolis/SP	PAULO SERGIO DA SILVA - ME	R\$ 15.000,00
Chamamento Público n° 001/2016	14, 15, 16 e 17	15/12/16 14/12/17	Prestação de serviços de táxi à Câmara Municipal de Pradópolis.	ELIAS FERNANDO DE CARVALHO ME (14); RODRIGO LEME DE MORAES (15); DENISE TOZZO LEME DE MORAES (16) E WAGNER FERNANDES SARDÃO (17)	R\$ 15.000,00 (estimativa anual e global)
Dispensa PPG n° 013/2016	013/2016	30/11/16 29/11/17	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura de seguros patrimonial	Porto Seguro - Joelma Alves Santos	R\$ 2.395,48

Após análise de todas as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis no período fiscalizado, bem assim os apontamentos realizados no Relatório anterior acerca da necessidade de ajustes/revisão de alguns contratos mantidos por esta Câmara Municipal (vide item 3 deste Relatório), a situação foi, em grande parte,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

sanada/regularizada. Vejamos.

Os seguintes contratos, tidos como irregulares, foram devidamente encerrados/extintos:

Wagner Della Barrera (manutenção de som e gravação das sessões da Câmara Municipal)	encerramento em Dez/2016
Cristina Amália Pereira - ME (serviços de jardinagem)	encerramento em Ago/2016
Diego Faria Informática - ME (manutenção preventiva e corretiva em computadores)	encerramento em Out/2016
Paulo Sérgio da Silva (prestação de serviços de transporte/táxi)	encerramento em Nov/2016
APL – Assessoria e Publicidade Legal Ltda (empresa intermediária que realiza publicações no DOE)	atualmente as publicações são realizadas diretamente junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Já a contratação com a empresa “**Grifon Brasil Ltda**” (assessoria e acompanhamento de publicações em diários oficiais) teve o valor do contrato renegociado, passando de R\$ 225,00/mês para R\$ 150,00/mês, o que entendo esteja, agora, compatível com o preço de mercado.

Por sua vez, o contrato mantido com a empresa “**Radiobrás Telecom Ltda – ME**” (link de acesso à internet), conforme pesquisa e estudo realizado pela Secretaria desta Casa de Leis (em anexo), deve ser mantido nos moldes como contratado. Com efeito, além do preço praticado pela contratada ter sido o melhor entre os potenciais prestadores, segundo se apurou esta região é escassa de fornecedores do referido serviço, haja vista a baixa atratividade comercial do Município (cerca de 25.000 habitantes). Portanto, em se tratando de serviço essencial às atividades desta Edilidade, de rigor a manutenção do presente contrato, sem prejuízo da verificação/cotação periódica de preços com vistas à detecção de melhores condições, visando, assim, a redução dos custos/gastos públicos.

Por sua vez, o “contrato” mantido com a “**Associação Pro Joem**”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

(entidade intermediária que administra a contratação e os contratos dos estagiários) permaneceu irregular durante todo o período fiscalizado. Em vista da posse do *novel* Presidente desta Casa Legislativa em 01/01/2017, **o qual já está ciente da mencionada irregularidade**, com vistas a oportunizar prazo para adoção de medidas que façam cessar a ilegalidade apontada, postergo a análise do caso para o Relatório subsequente (1º quadrimestre de 2017).

Por fim, após apuração e verificação de todas as contratações realizadas pela Câmara Municipal no período (setembro a dezembro/2016) esta CI mantém as mesmas recomendações gerais consignadas no Relatório anterior com acréscimo de uma. Vejamos:

- a) seja priorizada a realização de procedimentos licitatórios (p.ex., pregão, convite e etc), ao invés da “dispensa de licitação” na aquisição de bens e serviços por esta Câmara Municipal, afinal, pese a legalidade da dispensa da licitação nas hipóteses previstas em lei, a realização de competição e a oportunização de participação dos administrados nos negócios do Estado é mais condigna com a lisura, probidade, impessoalidade e moralidade administrativa;
- b) independentemente do valor, as contratações de bens ou serviços por esta Câmara Municipal, seja por dispensa, inexigibilidade ou não do procedimento licitatório, deverão ser precedidas de cotação de preços de mercado (mínimo 3 orçamentos);
- c) procedimentos acima deverão contar com requerimento da autoridade administrativa requisitante E justificativa da necessidade da aquisição/contratação/realização da despesa;
- d) procedimentos deverão conter, ainda, autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto como ordenador da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

e) necessidade de instauração de procedimento administrativo formal (simplificado ou não) para todas as aquisições/contratações, ao qual seja dada ampla publicidade com a divulgação dos atos e documentos dos procedimentos, v. g., no site oficial na internet (transparência) e em quadro de avisos desta Câmara;

f) procedimentos contarão, SEMPRE, com um servidor responsável por atestar/certificar o recebimento do bem/serviço e sua regularidade/adequação (fiscal da contratação/aquisição).

9. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8.1 – Restrições ao último ano de mandato (despesa com pessoal e cobertura monetária – Parágrafo único do art. 21 e art. 42, ambos da LRF, respectivamente) – **Alertas do Sistema “AUDESP”**

Nos termos do parágrafo único do art. 21 da LRF (LC n° 101/00), pese o Relatório de alerta do TCE/SP nos meses de setembro a dezembro/2016, advertindo que o índice para gastos com pessoal fixado em 2,3775% foi ultrapassado no período, segundo informado pela responsável do Setor de Finanças e Contabilidade desta Câmara Municipal a suposta discrepância de índices com gastos de pessoal se deve ao fato do TCE/SP ter adotado o **regime de caixa** e não de competência para as despesas com pessoal, em afronta ao disposto no § 2º, *in fine*, do art. 18 da LRF.

Explica-se.

A Câmara Municipal de Pradópolis realizou a contratação de 8 (oito) servidores públicos aprovados no Concurso Público n° 01/2015, dando-lhes posse no dia **01/06/2016**.

Daí para frente nenhum outro gasto com pessoal foi realizado!



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Ocorre, contudo, que o pagamento dos vencimentos desses servidores se deu apenas em **01/07/2016**, e não dentro do próprio mês de junho/2016 (mês da contratação), o que fez aumentar o percentual de gastos com pessoal.

Porém, o ato que resultou o aumento da despesa com pessoal (ato de convocação e contratação de servidores) se deu em 01/06/2016, antes, portanto, dos últimos 180 dias do mandato do titular, e não quando do pagamento da obrigação anteriormente assumida (pagamento dos vencimentos dos servidores).

Após 01/06/2016 não houve qualquer outro ato do Gestor que importasse aumento de gastos com pessoal, e assim permaneceu até o final desta legislatura, ressaltando gastos com férias; 13º salário; pagamento de verbas rescisórias e etc.

Desse modo, *data vênia* entendimento em sentido contrário, tendo por evidente, para fins da LRF, não se possa considerar como ato que resulte aumento de despesa com pessoal aquele que determina o pagamento dos vencimentos do servidor (ocorrido em 01/07/2016), senão o que determinou a contratação dos mesmos (ocorrido em 01/06/2016). E este (ato que determinou a contratação dos servidores aprovados em concurso público), como restou comprovado, se deu antes dos 180 dias que antecedem ao término do mandato.

Assim, em vista das informações/justificativas do Setor de Finanças e Contabilidade desta Casa, bem assim do contido § 2º, *in fine*, do art. 18 da LRF, *data* esta CI as razões apresentadas, eis que plausíveis/coerentes/em acordo com a lei, dando-se por regular a matéria.

Lado outro, quanto à vedação contida no art. 42 da LRF, ao que se apurou, a Câmara Municipal de Pradópolis vem observando/cumprindo a limitação legal.

Com efeito, com base na planilha do item 4 deste Relatório percebe-se que as despesas da Edilidade têm observado percentuais razoáveis e seguros de gastos/despesas se comparada às receitas, permitindo vislumbrar que todas as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

contraídas pela Câmara, sejam elas cumpridas ou não dentro do exercício, terão lastro financeiro orçamentário, dentro do exercício, suficientes para pagamento/quitação (disponibilidade de caixa).

Sem prejuízo disso, esta CI manteve fiscalização preventiva e repressiva até o final do exercício sobre todos os atos que, porventura, pudessem violar/comprometer a observância a tal limitação legal.

8.2 – Demais considerações

Oportuno mencionar, ademais, que, dentre os requerimentos, denúncias e demais protocolados nesta Câmara Municipal merece destaque o Protocolo nº 5.031, de 25/10/2016, de autoria da Lançadora do Município, Sra. Pamela Aparecida Lopes, tratando da cobrança/ressarcimento de valores indevidamente auferidos por vereadores.

Inteirando-me do assunto, pude constatar que a Prefeitura passou a realizar a cobrança de tais quantias, visando o ressarcimento ao erário. Assim, a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o assunto, protocolei o Ofício nº 047/2017, de 06/02/2017, tendo recebido resposta em 09/03/2017, por intermédio do “Ofício Especial – GP”, de lavra do Chefe de Gabinete, Sr. Bruno Louzada Franco (ambos em anexo).

Como providência preliminar, na condição de Procurador Jurídico Legislativo desta Câmara Municipal, com fulcro no art. 119 do Código de Processo Civil, apresentarei pedido de intervenção na condição de terceiro juridicamente interessado em TODAS as execuções fiscais em trâmite ajuizadas pelo Município com esta finalidade (Processos nº 0003632-28.2015.8.26.0222; 0104342-32.2010.8.26.0222; 0101081-30.2008.8.26.0222; 0057226-93.2011.8.26.0222; 0104942-29.2005.8.26.0222 e 0101078-75.2008.8.26.0222), buscando a inclusão desta Edilidade no polo ativo das respectivas demandas, a fim de melhor acompanhar o andamento dos feitos e o retorno dos valores aos cofres públicos.

Não obstante, as demais providências sobre o caso integradas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Relatório subsequente, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias ao efetivo e mais célere ressarcimento ao erário.

Os demais requerimentos protocolados no período (setembro a dezembro de 2016) pleiteavam acesso à informação (cópia de documentos públicos, dentre outros), os quais foram prontamente disponibilizados aos interessados, mediante recolhimento das custas de reprografia (guias expedidas e recolhidas em favor da Prefeitura Municipal).

Não houve abertura de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito ou abertura de processo administrativo disciplinar, conforme informado pelo Ilmo. Secretário Geral desta Casa de Leis, Sr. Régis Borges, em e-mail datado de 09/12/2016 (em anexo).

10. Disposições Finais/Gerais

Constata-se que as ações previstas no PPA e na LOA foram, em sua maioria, cumpridas satisfatoriamente.

Depreende-se que algumas ações deixaram de ser realizadas/executadas em sua totalidade (cite, p. ex., a reforma do prédio da Câmara Municipal – decisão de seu Presidente pelo cancelamento da obra por razões de conveniência e oportunidade administrativa), mas foram suficientes para cumprir os resultados esperados.

Vislumbra-se que as ações executadas pela Câmara no quadrimestre em análise foram voltadas, em sua essência, à manutenção das atividades da Edilidade.

Mais a mais, todos os documentos citados e analisados por esta Controladoria Interna para elaboração do presente Relatório, com vistas a maior economicidade e menor dispêndio de recursos públicos, estão alocados em mídia digital – CD-ROM que segue em anexo ao presente Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Os apontamentos e recomendações desta Controladoria Interna estão consignados neste Relatório em cada um dos itens analisados, sem prejuízo das Recomendações e Comunicações esparsas realizadas pelo Controle Interno durante o referido quadrimestre no exercício da fiscalização/controlado preventivo e repressivo, conforme elencadas no item 2 deste Relatório.

O presente Relatório foi elaborado em 35 (trinta e cinco) laudas, contendo um CR-ROM com documentos digitalizados.

(...)

PARECER

Ante o exposto e tudo que mais da fiscalização constou, esta Controladoria Interna conclui pela REGULARIDADE, **COM RECOMENDAÇÕES**, das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pradópolis no período em análise (setembro a dezembro de 2016).

Dê ciência IMEDIATA e PESSOAL do presente Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, além dos responsáveis pelos setores de FINANÇAS E CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO; e LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Encaminhe-se cópia do presente Relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP para ciência.

Notifique-se cada um dos vereadores sobre a elaboração do presente Relatório, informando aos mesmos encontrar-se disponível nesta Secretária cópia para consulta (parecer e documentos anexos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Dê-se ampla publicidade ao presente Relatório, disponibilizando-se cópia integral do mesmo para consulta de qualquer interessado no Portal da Transparência localizado no sítio eletrônico da internet da Câmara Municipal de Pradópolis/SP (www.pradopolis.sp.leg.br).

No mais, archive-se provisoriamente em local de fácil acesso para fins de solicitação futura pelos Órgãos e eventuais interessados.

Pradópolis, 06 de abril de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA

Controlador Interno

Cientes:

Thiago Aquino Alves
Presidente da Câmara Municipal
de Pradópolis/SP

Saulo Emmanuel Atique Filho
Diretor de Recursos Humanos
e Administração

Danilo Alessandro Alves
Diretor do Departamento de
Finanças e Contabilidade

Regis Borges
Presidente da Comissão
de Licitações e Contratos

Lucas Pereira da Silva
Contador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE8F-D289-0F34-1600> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE8F-D289-0F34-1600



Hash do Documento

7766FF354008D038FF9772A0569811111139A3E72C56A1DD83D1C9E5A234F1F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2017 09:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

